



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2023 - TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2023 - TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS** a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS** na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, por intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua Excelentíssima **JUÍZA DE DIREITO, ANAGALI MARCON BERTAZZO**, neste instrumento simplesmente denominado **NCJ** e **ANTONIO ITAMAR DE SOUZA GONZAGA**, Juiz Titular do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua. Emílio Moreira, nº 1308, bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.312.369/0011-62, neste ato representado por seu **Procurador Geral**, Sr. **GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**, doravante denominada **PGE**, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Benjamin Constant, nº 2150, bairro: Petrópolis, CEP: 69063-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.656.292/0001-35, neste ato representado por seu **Comandante Geral**, Sr. **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, doravante denominada **PMAM**, e **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Codajás, nº 1503, bairro: Petrópolis, CEP: 69063-360, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.963.980/0001-53, neste ato representado por seu **Comandante Geral**, Sr. **ORLEILSO XIMENES MUNIZ**, doravante denominado **CBMAM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000027966-00, e o despacho autorizatório exarado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do **TJAM**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2023-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva concentrar audiências para estimular a conciliação nos processos que envolvem, ações já propostas perante o Juizado e demandas pré processuais de assuntos de natureza

funcional, tal como, data-base, promoção de policiais e bombeiros militares do Estado do Amazonas, visando a diminuição da litigiosidade junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se nas Leis Estaduais que permitem reduzir as demandas propostas contra o Estado, obedecendo os ditames da Lei 9.099/1995 e da Lei 12.153/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;

4.2. Compete ao TJAM:

- a. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas garantidas a privacidade, para realização dos serviços objeto da cooperação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- c. Publicação de Portaria Conjunta de instauração da Semana de Conciliação dos Juizados da Fazenda Pública Estadual e Municipal;
- d. Pautar as audiências para as datas: 12 a 16 de junho de 2023; 10 a 14 de julho e 17 a 21 de julho e

demais períodos a serem concertados entre os acordantes.

4.3. Compete à PGE:

- a. Marcação das audiências pautadas;
- b. Realização das audiências e homologação dos acordos;
- c. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços, objeto do presente acordo.

4.4. Compete à PMAM:

- a. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços, objeto do presente acordo;
- b. Convocar os policiais através do Setor de RH ou Boletim interno, de acordo com a solicitação feita pela Procuradoria Geral do Estado

4.5. Compete ao CBMAM:

- a. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços, objeto do presente acordo;
- b. Convocar os bombeiros através do Setor de RH ou Boletim interno, de acordo com a solicitação feita pela Procuradoria Geral do Estado

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

5.2. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, fica acordado que o TJAM realizará o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito, através dos senhores diretores de Secretarias do 1º e 2º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal e Secretaria de Planejamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

- a. Por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- c. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível;
- d. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

9.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da publicação pelos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo.

13.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, a partir das tratativas de formalização de novo termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.3. Os **PARTÍCIPIES** terão acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**, conforme especificado neste Termo.

13.4. Os **PARTÍCIPIES** deverão tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **TJAM**, durante a vigência deste Termo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar os **PARTÍCIPIES** oficiando de modo formal este fato imediatamente à **TJAM**, sob pena de rescisão deste Termo que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.5. É dever dos **PARTÍCIPIES** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. Os **PARTÍCIPIES** deverão exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. Os **PARTÍCIPIES** ao tomarem conhecimento de que os dados pessoais que receberam são imprecisos ou desatualizados, devem informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com os **PARTÍCIPIES** para apagarem ou retificarem os dados.

13.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelos **PARTÍCIPIES** sob este Termo, os **PARTÍCIPIES** devem tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas

para mitigar seus efeitos adversos. Os **PARTÍCIPIES** também devem notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

13.9. Os **PARTÍCIPIES** devem apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para os **PARTÍCIPIES**.

13.10. As Partes concordam que, os **PARTÍCIPIES** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.11. O **TJAM** poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo aos **PARTÍCIPIES** atenderem prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

13.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, os **PARTÍCIPIES** devem, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse e apagar as cópias existentes. O tratamento pelos **PARTÍCIPIES** deve ocorrer apenas pelo período especificado neste Termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, os **PARTÍCIPIES** continuarão a garantir o cumprimento do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 25 de julho de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Juíza **ANAGALI MARCON BERTAZZO**

Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária e

Juíza Titular do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal

Juiz **ANTÔNIO ITAMAR DE SOUZA GONZAGA**

Juiz Titular do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal

Procurador **GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

Procurador Geral do Estado do Amazonas

Comandante **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Comandante **ORLEILSO XIMENES MUNIZ**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário do TJAM

Francisco da Silva Batalha
Assistente Judiciário do TJAM

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2023-TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, **contendo no mínimo, as seguintes informações:** I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Orgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD / Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo/Função Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Orgão / Entidade Procuradoria Geral do Estado do Amazonas		CNPJ/CPF 04.312.369/0011-62	
Esfera Administrativa Estadual			
Endereço Rua. Emílio Moreira, nº 1308, Praça 14 de Janeiro.			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69020-040	DDD / Telefone
Nome do Responsável Giordano Bruno Costa da Cruz			
Cargo/Função Procurador Geral			
2.1 - DADOS CADASTRAIS - SEGUNDO PARTICIPE			
Orgão / Entidade Polícia Militar do Estado do Amazonas		CNPJ/CPF 63.656.292/0001-35	
Esfera Administrativa Estadual			
Endereço Rua Benjamin Constant, nº 2150, Petrópolis.			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69063-010	DDD / Telefone
Nome do Responsável Marcus Vinicius Oliveira de Almeida			
Cargo/Função Comandante Geral			
2.2 - DADOS CADASTRAIS - TERCEIRO PARTICIPE			
Orgão / Entidade Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas		CNPJ/CPF 02.963.980/0001-53	
Esfera Administrativa Estadual			
Endereço Avenida Codajás, nº 1503, Petrópolis			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69063-360	DDD / Telefone
Nome do Responsável			

nome do responsável

Orleilso Ximenes Muniz

Cargo/Função

Comandante Geral

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Título: A cooperação entre os partícipes objetiva concentrar audiências para estimular a conciliação nos processos que envolvem, ações já propostas perante o Juizado e demandas pré processuais de assuntos de natureza funcional, tal como, data-base, promoção de policiais e bombeiros militares do Estado do Amazonas, visando a diminuição da litigiosidade junto ao Poder Judiciário.

3.2 - Processo: 2023/000027966-00

3.3 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.

	Início	Término
3.4 - Período de Execução	Julho/2023	Julho/2025

4 - JUSTIFICATIVA:

A fim de promover a efetividade do sistema de justiça, propõe-se a celebração de um acordo de cooperação técnica entre os partícipes interessados, que permitirá a concentração de audiências e estimulará a conciliação nos processos mencionados. Tal acordo busca, assim, estabelecer uma parceria entre os órgãos envolvidos, com o intuito de diminuir a litigiosidade junto ao Poder Judiciário, alcançando soluções mais rápidas e eficientes para as demandas funcionais em questão.

5 - OBJETIVOS:**5.1 - Geral:**

Promover a diminuição da litigiosidade junto ao Poder Judiciário, por meio da concentração de audiências e estímulo à conciliação, nos processos que envolvem ações já propostas perante o Juizado e demandas pré-processuais de assuntos de natureza funcional, como data-base, promoção de policiais e bombeiros militares do Estado do Amazonas.

5.2 - Específicos:

- a. Implementar medidas e procedimentos que garantam a eficiência e a celeridade na análise dos processos funcionais, evitando a morosidade na prestação jurisdicional e otimizando a utilização dos recursos públicos.
- b. Realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância da conciliação nas demandas funcionais, visando estimular a participação das partes envolvidas e promover uma cultura de solução consensual de conflitos.
- c. Monitorar e avaliar periodicamente os resultados alcançados com a implementação do acordo de cooperação técnica, a fim de identificar eventuais ajustes necessários e garantir a efetividade das ações empreendidas.

6 - METODOLOGIA:

- a. Elaboração de protocolos e procedimentos:
 - Desenvolver protocolos claros e eficientes para a condução das audiências de conciliação, considerando as particularidades dos processos funcionais;
 - Estabelecer critérios e diretrizes para a atuação dos conciliadores, assegurando imparcialidade e qualidade na busca por acordos.
- b. Capacitação dos envolvidos:
 - Promover capacitação e treinamento adequado para os conciliadores, a fim de aprimorar suas habilidades de mediação e negociação;
 - Orientar os servidores públicos envolvidos nos processos funcionais sobre os benefícios da conciliação e a importância de sua participação ativa nesse processo.
- c. Divulgação e conscientização:
 - Realizar campanhas de divulgação sobre o acordo de cooperação técnica, seus objetivos e os benefícios da conciliação nos processos funcionais;
 - Promover a conscientização das partes envolvidas sobre a importância da solução consensual de conflitos, incentivando sua participação nas audiências de conciliação.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

8 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta 1: Estabelecer um cronograma de audiências, garantindo a eficiência na utilização dos recursos e evitando atrasos e cancelamentos.

Meta 2: Alcançar altos índices de conciliação;

- Obter um elevado índice de conciliação de, buscando soluções consensuais nas audiências realizadas.
- Promover um ambiente propício à negociação e à mediação, visando alcançar acordos justos e satisfatórios para ambas as partes.

Meta 3: Reduzir o tempo de tramitação dos processos;

- Diminuir o tempo médio de tramitação dos processos funcionais em relação aos prazos médios anteriores à implementação do acordo.
- Agilizar a análise e a resolução dos processos, garantindo uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Meta 4: Efetuar revisões e aprimoramentos;

- Realizar, pelo menos, uma revisão anual do acordo de cooperação técnica, considerando as avaliações e os resultados obtidos.
- Identificar oportunidades de aprimoramento na metodologia e nos procedimentos adotados, visando otimizar a eficiência e a efetividade do acordo.

9 - RESULTADOS ESPERADOS:

- a. Redução significativa da litigiosidade: Espera-se uma diminuição expressiva no número de processos relacionados à data-base, promoção de policiais e bombeiros militares em tramitação perante o Juizado, resultando em uma maior fluidez do sistema judicial e na redução da sobrecarga do Poder Judiciário;
- b. Maior eficiência na resolução dos conflitos: Com a concentração de audiências e o estímulo à conciliação, espera-se uma resolução mais ágil e eficiente dos processos funcionais, evitando a demora na prestação jurisdicional e proporcionando soluções mais rápidas e satisfatórias para as partes envolvidas;
- c. Aumento dos índices de conciliação: Espera-se que a estrutura e os protocolos estabelecidos pelo acordo de cooperação técnica favoreçam a busca por acordos consensuais entre as partes, resultando em um aumento significativo nos índices de conciliação nas audiências realizadas;
- d. Satisfação das partes envolvidas: Os resultados obtidos por meio do acordo de cooperação técnica, como a resolução mais rápida dos conflitos e a valorização das relações de trabalho, devem proporcionar um maior nível de satisfação das partes envolvidas, incluindo servidores públicos, sindicatos e demais interessados nos processos funcionais.
- e. Melhoria do clima organizacional: Com a diminuição da litigiosidade e a promoção da conciliação nos processos funcionais, espera-se uma melhoria no clima organizacional, reduzindo tensões e conflitos, e fortalecendo as relações entre servidores públicos e suas respectivas instituições.
- f. Economia de recursos públicos: A busca pela conciliação e a diminuição da litigiosidade resultarão em uma redução dos custos relacionados aos processos judiciais, como custas processuais, honorários advocatícios e despesas com a tramitação dos processos, proporcionando uma economia de recursos públicos.
- g. Fortalecimento da cultura da conciliação: Por meio do acordo de cooperação técnica, espera-se fortalecer a cultura da conciliação no Estado do Amazonas, incentivando a busca por soluções consensuais em outros tipos de conflitos e colaborando para a construção de uma sociedade mais pacífica e cooperativa.

10 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO

1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

11 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre as partes convenientes.

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

13 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPES

Declaramos estar, este Plano de Trabalho em conformidade com a legislação em vigor, pela lei 8.666/93, no que couber e no que lhe for aplicável e ainda na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Pede Deferimento,

Manaus (AM), 25 de julho de 2023.

14 - APROVAÇÃO

APROVADO (X)

NAO APROVADO ()

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Juíza **ANAGALI MARCON BERTAZZO**
Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária e
Juíza Titular do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal

Juiz **ANTÔNIO ITAMAR DE SOUZA GONZAGA**
Juiz Titular do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal

Procurador **GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**
Procurador Geral do Estado do Amazonas

Comandante **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Comandante **ORLEILSO XIMENES MUNIZ**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **ANAGALI MARCON BERTAZZO, Magistrado(a)**, em 25/07/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 25/07/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ITAMAR DE SOUSA GONZAGA, Magistrado(a)**, em 25/07/2023, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ORLEILSO XIMENES MUNIZ, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 25/07/2023, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco da Silva Batalha, Servidor**, em 25/07/2023, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1140120** e o código CRC **578D5C36**.